



**REGULAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE
- INESUL -**

2020

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO
CAPÍTULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão da Organização das Políticas de Privacidade atende à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Tem como função principal promover a observância e a defesa da privacidade dos dados pessoais e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas aos dados pessoais de seus usuários.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos membros da Comissão:

- a) Realizar inventário de dados de cada setor do Inesul;
- b) Orientar todos os departamentos do Inesul quanto às medidas cabíveis a serem tomadas a título de proteção e preservação da privacidade dos dados pessoais fornecidos pelos usuários;
- c) Realizar treinamentos com todos os colaboradores do Inesul, de acordo com a LGPD.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão compõe-se de 10 (dez) membros, dentre eles um presidente e um vice-presidente, nomeados através da Portaria DG nº 10/2020 de 10 de novembro de 2020, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
Períodos de reuniões

Art. 4º A Comissão realizará reuniões mensais, bem como tantas reuniões extraordinárias quantas considerem necessárias. A Comissão seguirá um calendário onde serão agendadas previamente cada reunião.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão realizadas em sua sede ou de forma remota, através da plataforma ZOOM.

Art. 6º O membro que, por doença ou por qualquer motivo grave, se vir impedido de assistir, no todo ou em parte, a qualquer período de reunião da Comissão, ou de desempenhar qualquer outra função, deverá notificá-lo, com a brevidade possível, ao Presidente, que informará que fará constar essa notificação em ata.

Art. 7º De cada reunião lavrar-se-á uma ata sucinta, da qual constarão o dia e a hora em que se houver realizado a reunião, os nomes dos membros presentes, os assuntos considerados, as decisões adotadas e qualquer declaração especialmente feita por qualquer membro para que conste em ata. Tais atas são documentos de trabalho internos e de caráter privado.

Art. 8º Para constituir *quorum* será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente e vice-presidente da Comissão.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 11º O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelos membros da Comissão Organizadora das Políticas de Privacidade do Inesul.

Londrina, 02 de dezembro de 2020.